



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 502/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 05307607000132

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE METAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. 26 DE SETEMBRO, S/N, BRASILIA, NOSSA SENHORA DA GLORIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de móveis em geral com predominância de metal, no município de Nossa Senhora da Glória. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá cumprir com as obrigações firmadas no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta nº 29/2013 de 17/07/2013, celebrado em conjunto com a Adema.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta nº 29/2013 de 17/07/2013, celebrado em conjunto com a Adema.
 - Relatório de entrega dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos propostos, elaborado pelo responsável por sua implantação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do mesmo.

- Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
 - Comprovante de destinação adequada dos despejos domésticos do reservatório de acúmulo de esgotos.
6. Os despejos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto de 01(um) reservatório de acúmulo de esgotos, implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
 7. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.
 8. A empresa somente poderá operar o sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser implantado, constituído de fossa séptica e sumidouro, após vistorias efetuadas no local.
 9. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
 10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 11. Os sistemas de controle dos poluentes atmosféricos do setor de marcenaria, composto de 02 filtros de mangas, bem como do setor de pintura a seco das peças metálicas, constituído por 03 filtros de mangas, deverão ser adequadamente operados e sem interrupções, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
 12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90 e nº 382/06.
 13. Paralisar as atividades da empresa, quando ocorrerem problemas nos sistemas de controle de poluentes atmosféricos.
 14. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
 15. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 18. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 19. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
 20. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

21. As empresas que efetuarão o transporte e destinação final dos resíduos gerados nos tanques de decantação dos processos de desengraxe e fosfatização, marmoraria e cinzas do lavador de gases, bem como do efluente gerado no setor de pintura de peças de madeira deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
26. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
27. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:24:20 do dia 19/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001034/TEC/RLO-0022 e Parecer Técnico PT-9441/2013-9455

Válida até 19/07/2014

Código de controle da licença: 96cd4bd17d7aafce6240c8eb019c9373

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.